



CONTRATO Nº 0122/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019.

**CONTRATO PARA EVENTUAL E FUTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E
DEMISSIONAIS, JUNTA MÉDICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A
EMPRESA CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.781.877/0001-25, situada na Rua General Osório, nº 284, PAVMTO1 – Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625-630, neste ato representada por seu sócio **HUGO THADEU DE SÁ LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 101.233.387-60 e R.G. nº 20.227.477-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 074/2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1958/2018, de 03/04/2018, em nome da Coordenação de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a eventual e futura contratação de para a prestação de serviços de exames admissionais, periódicos e demissionais, junta médica, para atendimento de aproximadamente 818 (oitocentos e dezoito) servidores públicos municipais, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO



PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 074/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**.

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Terceiro - Juntamente da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 22.5 do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 074/2019, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Quarto- Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:
P.T: 0400.0412200102.027, N.D: 3390.39.00, conta 068.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93)



O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo o índice IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- A) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- B) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados.



Parágrafo Segundo – Para atendimento dos itens de 01 ao 04 (exame admissional, exame periódico, retorno ao trabalho – mudança de função e demissional), a entrega dos exames deverá ser realizada de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, devendo todos estarem datados e assinados pelo profissional responsável.

Parágrafo Terceiro – A entrega dos exames deverá ser feita na secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, de segunda a sexta –feira, das 09 às 12h e de 13 às 17 horas, aos cuidados das servidoras Fabiana Placido Masiero – Mat.:41/6683 e Yolanda Neves de Araujo – Mat.:12/1985.

Parágrafo Quarto - Quanto ao Item 5 (junta médica), o serviço só deverá ser executado após o encaminhamento do médico da perícia médica Municipal.

Parágrafo Quinto - A empresa contratada para atendimento ao item 5 (junta médica), deverá ter um local apropriado para elaboração da junta médica, no Município de Bom jardim na proximidade de até 5 (cinco) quilômetros do Prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo Sexto – Caso a empresa não possua suas instalações no Município, deverá arcar com as despesas de transporte dos servidores e pacientes, sem ônus para a Municipalidade.

Parágrafo Sétimo - A empresa terá um prazo máximo de 03 (três) dias para agendar os exames/perícias, sendo que o resultado final não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação do servidor.

Parágrafo Oitavo - Caberá a Contratada, a designação de um profissional para representá-la junto a CONTRATANTE, quando necessário, para tratar de assuntos inerentes à prestação do serviço em questão.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada n0 Edital;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- f) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- g) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.



Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

- a) A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:
- b) Prestar todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- c) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos incidentes sobre o objeto lícito, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe.
- f) Responsabilizar-se para que todo o serviço seja prestado de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado no Item 24 deste Edital.
- g) Caberá a contratada a designação, de um profissional para representá-lo junto à Contratada e, também, promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o Município, quando necessário, sem ônus para a municipalidade.
- h) A contratada não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, transferir a outros os serviços ora contratados, quer seja no todo ou em parte, sem prévia anuência e concordância do Contratante, sem ônus para contratante.
- i) Os serviços em objeto não poderão ter interrupções, seja por motivo de férias, faltas, demissão, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a **CONTRATADA** poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos seguintes fiscalizadores: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO MUNICIPAL: Fabiana Placido Masiero, Assessora de Seg. Trabalho Mat.:41/6683-SPGM e Yolanda Neves de Araujo - Matrícula nº12/1985-SPGM.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade superior administrativa imediatamente e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

Parágrafo Quarto - Da supervisão e controle da Prestação de Serviços:

Parágrafo Quinto - A execução de serviços será definida através de OS (Ordem de Serviços). A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente as normas, métodos e especificações próprias de suas funções e as normas municipais.

Parágrafo Sexto - Os serviços serão executados por profissionais qualificados, obedecendo, rigorosamente, as NORMAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO, com precaução e uso imprescindível dos



EPIs, de maneira a se evitar acidentes de trabalho. A empresa contratada deverá alocar os serviços, e identificá-los por crachás, sujeitando-se as normas disciplinares da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de Junho de 2019.

MUNICIPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE

CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA
CONTRATADA

CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO
CNPJ: 24.781.877/0001-25
Rua General Osório, 284 - Centro
Nova Friburgo - RJ

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCON S. SOUZA CPF nº 421.339.711-19

Nome: [Signature] CPF nº 036.167.967-07

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1958/18

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE NOVA FRIBURGO LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a eventual e futura contratação de para a prestação de serviços de exames admissionais, periódicos e demissionais, junta médica, para atendimento de aproximadamente 818 (oitocentos e dezoito) servidores públicos municipais, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 0400.0412200102.027, N.D: 3390.39.00, conta 068.